

Reunião de Júri - Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de 7 postos de trabalho, com ou sem vínculo de emprego público, da carreira / categoria de Técnico Superior - Unidade de Desenvolvimento Rural, Agroalimentar e Pescas - Divisão Agroalimentar e Pescas

ATA n.º 1

Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro reuniu, por videoconferência, o júri do procedimento concursal para o preenchimento de 7 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da CCDR NORTE, I.P., exarado na INF_DRH_MF_12963/2024, de 12 de dezembro, constituído por:

Presidente: José Manuel Moreira Nunes Matias, Diretor da Unidade de Desenvolvimento Rural, Agroalimentar e Pescas, em regime de substituição;

1.º Vogal efetivo: Júlio Fernando Amado Félix, Chefe de Divisão Agroalimentar e Pescas, em regime de substituição;

2.º Vogal efetivo: Lara Andreia Salgado Pereira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

Ordem de trabalhos:

1. Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, considerando o perfil de competências do posto de trabalho;
2. Critérios de ordenação preferencial

Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

1. Métodos de seleção

Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, e nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção a aplicar serão os seguintes:



- I. Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

- II. Aos restantes candidatos, serão aplicados os métodos de seleção:

Prova Teórica de Conhecimentos (PTC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Os métodos de seleção referidos na alínea I) do podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita.

A avaliação curricular (AC):

A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incidirá especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria para o posto de trabalho a ocupar e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A pontuação da AC resultará da ponderação dos itens abaixo referidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB \times 20 \%) + (FP \times 35 \%) + (EP \times 35 \%) + (AD \times 10 \%)$$

Sendo:

HAB: Habilitações académicas

Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura em Ciências Agrárias (CNAEF – 620 / 621), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional:

- a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 16 valores;
- b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido – 20 valores.

FP: Formação Profissional

Neste fator pretende avaliar-se a formação profissional concluída e comprovada, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentando em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional. Assim, será considerada a frequência de ações de formação, diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho e obtidas nos últimos 5 anos. A posse de Pós-Graduação / MBA será considerada, independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

- a) Sem participações em ações de formação – 0 valores;
- b) Média anual de formação entre 1 e 21 horas – 8 valores;
- c) Média anual de formação entre 22 e 50 horas – 12 valores;
- d) Média anual de formação entre 51 e 80 horas – 16 valores;
- e) Média anual de formação entre 81 e 100 horas – 18 valores;
- f) Média anual de formação superior a 100 horas e / ou Pós-graduação e/ou MBA relacionado com o posto de trabalho – 20 valores.

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

Para efeitos da determinação do número de horas considerar-se-á que um dia inteiro de formação corresponderá a 7 horas. O valor da média será arredondado por excesso.



CCDRINI

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, L.P.

EP: Experiência profissional

Neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para as funções previstas no ponto 3 do despacho, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será considerada unicamente a experiência profissional devidamente comprovada através da apresentação de documento(s) emitido(s) pela(s) respetiva(s) entidade(s), apresentada dentro do prazo de candidatura, nos seguintes termos:

- a) Sem experiência - 0 valores;
- b) Menos de 1 ano - 8 valores;
- c) De 1 a 3 anos - 12 valores;
- d) De 4 a 5 anos - 16 valores;
- e) 6 ou mais anos - 20 valores.

AD: Avaliação de desempenho

Determinada através da média das classificações obtidas, na mesma categoria, nos últimos 3 ciclos avaliativos, sendo que a falta de avaliação de qualquer dos anos contará 12 valores, de acordo com as regras seguintes:

- a) Desempenho Inadequado - 0 valores;
- b) Desempenho Adequado - 12 valores;
- c) Desempenho Relevante - 16 valores;
- d) Reconhecimento de mérito significando Desempenho excelente - 20 valores.

Prova de conhecimentos (PC):

A PC visa avaliar os conhecimentos técnicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver.

A PC incide sobre as áreas temáticas identificadas no anexo A e reveste a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual e com consulta da legislação em papel, não anotada. Tem a duração de 60 minutos e será constituída por 15 questões de resposta múltipla, com uma cotação de 1 valor cada e 2 perguntas de desenvolvimento, com uma cotação de 2,5 valores cada, num total de 20 valores. A prova de conhecimentos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

A avaliação psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

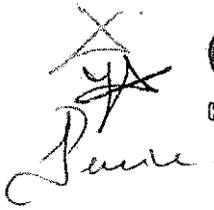
Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Visa obter, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A classificação a atribuir a cada competência será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências:

- Análise crítica e resolução de problemas (ARP)
- Iniciativa (I)
- Organização, Planeamento e Gestão e Projetos (OPG)
- Orientação para o Serviço Público (OSP)
- Orientação para os Resultados (OR)



A EAC é realizada através de uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, por aplicação de um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho a concurso, pretendendo aferir da presença/manifestação ou ausência/não manifestação dessas mesmas competências.

A Classificação Final no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências será a que resultar da média aritmética simples, dos valores obtidos pelo candidato em cada uma das cinco competências, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C1 + C2 + C3 + C4 + C5 / 5$$

Os métodos de seleção são de carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que obtenha valoração inferior a 9,5 valores, ou uma classificação de não apto num dos métodos de seleção, ou não compareça a qualquer um dos métodos de seleção.

2. Ordenação final dos candidatos:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Aos candidatos referidos no ponto I):

$$CF = (AC \times 60 \%) + (EAC \times 40 \%)$$

Aos candidatos referidos no ponto II):

$$CF = (PC \times 60 \%) + (EAC \times 40 \%)$$

Sendo:

CF: Classificação final;

AC: Avaliação curricular;

PC: Prova de conhecimentos;

EAC: Entrevista de avaliação de competências.

Em caso de igualdade de classificação entre dois ou mais candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo o número de postos de trabalho a atribuir os previstos no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelos membros do Júri.

Presidente



(José Manuel Moreira Nunes Matias)

1.º Vogal efetivo



(Júlio Fernando Amado Félix)

2.º Vogal efetivo



(Lara Andreia Salgado Pereira)

ANEXO A - Áreas temáticas da Prova de Conhecimentos (PC)

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo àquela Lei, na sua redação atual;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- Deliberação n.º 216/2024, de 13 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 31, 2.ª série, em 13 de fevereiro unidades orgânicas flexíveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P., - Aprovação das unidades orgânicas flexíveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P., e respetivas atribuições e competências;
- Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro (e Declaração de Retificação n.º 45/2020) Assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e do Regulamento (UE) n.º 2017/625, relativo aos controlos oficiais, no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais.
- REGULAMENTO (UE) 2017/625 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de março de 2017 (versão consolidada), relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.
- REGULAMENTO (UE) 2016/2031 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de outubro de 2016 (versão consolidada), relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho.
- REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/2072 DA COMISSÃO de 28 de novembro de 2019 (versão consolidada), que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão;

- Conhecimento das exigências à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação de fruteiras, hortícolas, ornamentais e videira.

- Decreto-Lei n.º 82/2017 de 18 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2020 de 29 de setembro - Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção das sementes, e de materiais de propagação e de plantação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos.

- Decreto-Lei n.º 329/2007 de 08 de outubro, na sua versão atualizada - Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção das sementes, e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos.

NOTA: Este diploma mantém-se transitoriamente em vigor para os géneros e espécies frutícolas enunciados nos n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.9, 1.10, 1.26, 1.27, 1.28 e 2 do quadro I da parte A do seu anexo III, com exceção da obrigação de inscrição prévia no CNV, prevista no seu artigo 6.º, até à publicação de normas específicas para os materiais frutícolas em causa.

- Decreto-Lei n.º 237/2000 de 26 setembro republicado no anexo VII do Decreto-Lei n.º 78/2020 de 29 de setembro - Aprova o regime relativo à produção e comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais.

- Decreto-Lei n.º 194/2006 de 27 setembro republicado no anexo VIII do Decreto-Lei n.º 78/2020 de 29 de setembro - Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira.

- Plano de ação para controlo de *Xylella fastidiosa* e seus vetores.